Data da Publicação: 16/07/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2194 **Identificador do Ato:** #01906

EDITAL PRÓPRIO.

VI – Critérios técnicos de?nidos em edital próprio.
CAPÍTULO VI
DOS INCENTIVOS À FORMAÇÃO, AO USO DOS SISTEMAS E AO DESEMPENHO DOS ALUNOS
Art. 9º Como forma de valorização pro?ssional e de fortalecimento da qualidade do ensino bilíngue, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder incentivos aos professores participantes do Programa que se destacarem quanto:
I – à frequência, ao engajamento e ao aproveitamento nas formações oferecidas pelo Programa;
II – ao efetivo uso dos sistemas, plataformas digitais, metodologias e materiais didáticos adotados;
III – ao desempenho e à evolução da aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade; e
IV – aos demais critérios técnicos estabelecidos em regulamento próprio.
§ 1º Os professores que se destacarem nos critérios previstos neste artigo poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e conforme a disponibilidade orçamentária e ?nanceira, ser contemplados com uma ou mais das seguintes ações de desenvolvimento pro?ssional:
I – participação em programas de desenvolvimento pro?ssional, inclusive cursos, visitas técnicas, missões educacionais, capacitações e intercâmbios, no Brasil ou no exterior;
II – concessão de bolsa ou apoio ?nanceiro para cursos de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação;
III – boni?cação ou premiação por desempenho, na forma da legislação aplicável;
IV – certi?cado ou outra forma de reconhecimento institucional;
V – prioridade em ações de formação promovidas no âmbito do Programa; e
VI – outros incentivos previstos em regulamento próprio.
§ 2º As ações de desenvolvimento pro?ssional poderão ser executadas diretamente pelo Município ou por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias institucionais ou outros instrumentos legalmente admitidos.
§ 3º A concessão dos incentivos previstos neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e ?nanceira, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.
§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, em regulamento próprio, os critérios objetivos de avaliação, classi?cação e seleção dos professores para ?ns de concessão dos incentivos previstos neste artigo.
§ 5º A concessão dos incentivos constitui faculdade da Administração Pública Municipal, não gera direito adquirido, expectativa de direito, obrigatoriedade de concessão em exercícios futuros nem qualquer obrigação de repetição periódica.
CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL
Art. 10. Os professores convocados (não efetivos) que participarem das formações do Programa poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e conforme a disponibilidade orçamentária, pedagógica e operacional, continuar frequentando os cursos de formação e aperfeiçoamento, ainda que não venham a ser contemplados com atribuição de aulas em anos subsequentes.
§ 1º A continuidade de que trata o caput constitui mera faculdade da Administração Municipal, não con?gurando obrigatoriedade, direito adquirido, garantia de recontratação ou de atribuição de aulas, tampouco gerando qualquer expectativa de vínculo efetivo ou de continuidade funcional.
§ 2º A permanência na formação não gera direito automático à atuação no Programa.
§ 3º O objetivo desta medida é preservar o patrimônio intelectual construído pelo Município, mantendo

pro?ssionais capacitados e disponíveis para eventuais necessidades futuras de ampliação do ensino bilíngue.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL DIDÁTICO